

**ROBERTO RICARDO DA COSTA**

CPF: 005.423.338-05, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Ulianópolis - PA, torna público que requereu junto à SEMMA - Ulianópolis, a obtenção de Licença de Atividade Rural (LAR) para a atividade de Agropecuária.

**Protocolo: 295032**

**PORTUENSE FERRAGENS S/A**  
**NIRE nº 15300010781**  
**CNPJ nº 04.912.242/0001-02**  
**Companhia Aberta**  
**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da Companhia, na Tv. Pe Eutíquio nº 1055, bairro de Batista Campos, Belém-Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. Belém - Pará, 23 de março de 2018. **Huascar José Caluchimac de Alencar Fernández - Presidente do Conselho de Administração.**

**Protocolo: 295044**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ - COMISSÃO**  
**PROCESSANTE Nº 002/2018**

**Ao exmo. Sr. SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Muaná-PA.** De acordo com o inciso III do Artigo 5º do Decreto-lei nº 201/67, e diante do insucesso de sua localização por parte da comissão processante dentro do município de Muaná-PA, fica V. Exa. NOTIFICADO para que no PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS apresente DEFESA PRÉVIA, por escrito, sobre a denúncia formulada pelo cidadão CLAUDOMIRO VALES VIEIRA, recebida pelo Plenário da Câmara Municipal de Muaná-PA na sessão ordinária do dia 21 de março de 2018, estando à disposição de V. Exa. cópia da mesma na Secretaria da Câmara Municipal de Muaná. Por ocasião da defesa prévia, V. Exa. também poderá indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez, nos termos do inciso III mencionado. **FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA TEIXEIRA Presidente da Comissão Processante nº 002/2018.**

**Protocolo: 295052**

**ECOTAUÁ PARTICIPAÇÕES S/A.**  
**CNPJ (MF) 28.476.268/0001-13**  
**NIRE 15.3.0001979-6**

**Ata de Reunião do Conselho de Administração**  
**realizada em 23 de março de 2018.**

**1. Data, Horário e Local:** Em 23 de março de 2018, às 10:00 horas, na sede social da ECOTAUÁ PARTICIPAÇÕES S.A., situada na Avenida Senador Lemos nº 443, Sala 208, Edifício Village Executive, Bairro Umarizal, CEP 66.050-000, na cidade de Belém, Estado do Pará.

**2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: TSUYOSHI YAMAGUCHI, RENEUDA CASTRO YAMAGUCHI e ELZA MIDORI YAMAGUCHI.

**3. Mesa:** Presidente do Conselho de Administração: TSUYOSHI YAMAGUCHI; Secretária: ELZA MIDORI YAMAGUCHI.

**4. Ordem do dia:** Deliberar sobre a prestação de garantia fidejussória representada pela fiança da Companhia em relação às obrigações assumidas pela sua empresa controladora, DENDÊ DO TAUÁ S.A. - DENTAUÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.719.951/0001-76 ("Dentauá"), decorrente da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfaria, com garantia fidejussória constituída pela fiança solidária com a Dentauá e entre os acionistas da Dentauá, o Sr. TSUYOSHI YAMAGUCHI, o Sr. MAX KIYOSHI YAMAGUCHI e a Sra. ELZA MIDORI YAMAGUCHI e pela Companhia ("Garantidores"), para a distribuição privada, no valor de até R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Escritura de Emissão, que ficará arquivada na sede da Companhia e que esta anexa.

**5. Deliberações:** Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no alínea "u" do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração resolveram aprovar a outorga de fiança solidária em garantia às obrigações assumidas na primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfaria, com garantia fidejussória, pela Dentauá, tonando-se solidariamente, entre os demais Garantidores e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, responsável perante os Debenturistas, como principal pagadora por todas as obrigações da Dentauá com relação às Debêntures ("Fiança"), nos termos da Escritura de Emissão. A Fiança ora concedida pela Companhia garantirá todas as obrigações assumidas pela

Dentauá nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados abaixo que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na referida Escritura de Emissão.

**5.1 A primeira emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia fidejussória emitidas pela Dentauá terão as seguintes características principais:**

**I. Principal:** até 1.050 (um mil e cinquenta) Debêntures, em única Série, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, totalizando, portanto, R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão;

**II. Data de emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de março de 2018 ("Data de Emissão");

**III. Prazo e data de vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será 3 (três) anos, contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

**IV. Atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**V. Juros remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento;

**VI. Pagamento:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e a respectiva Remuneração das Debêntures serão liquidados integralmente nas respectivas Datas de Vencimento;

**VII. Encargos moratórios:** (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

**VIII. Local de pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures de ambas Séries e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Garantidores nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia ou por meio do Escriturador, na sede da Companhia.

**5.2 As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo, nos termos da Escritura de Emissão:**

**I. inadimplemento pela Companhia ou pelos Garantidores de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original;**

**II. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições);**

**III. questionamento judicial, pela Companhia ou por qualquer dos Garantidores da Escritura de Emissão e/ou de qualquer das garantias;**

**IV. cessão, venda ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelos Garantidores de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;**

**V. morte, declaração de incapacidade, declaração de ausência ou insolvência dos Garantidores que são pessoas físicas, sem que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, seja aprovado substituição ou reforço da garantia por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;**

**VI. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou da Ecotauá;**

**VII. decretação de falência, pedido de autofalência ou pedido de falência da Companhia ou da Ecotauá formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Ecotauá, independentemente do deferimento do respectivo pedido;**

**VIII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos**

termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; IX. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

**X. na hipótese de os contratos definitivos e a operação da SPE previstos no Acordo de Investimento não forem assinados e efetivados pela Ecotauá, na qualidade de sucessora da Dentauá e pela BBB dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;**

**XI. alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto da Companhia, exceto se:**

**(a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou**  
**(b) por alterações do controle direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;**

**XII. alteração do objeto social da Companhia conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se:**

**(a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou**  
**(b) não resultar em alteração da atividade principal da Companhia;**

**XIII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou qualquer dos Garantidores na Escritura de Emissão é incorreta ou falsa;**

**XIV. inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;**

**XV. protesto de títulos contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);**

**XVI. existência de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia ou contra qualquer dos Garantidores, não paga no prazo legal, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);**

**XVII. autuação, por qualquer órgão governamental, incluindo de natureza fiscal, social, ambiental ou de defesa da concorrência, em face da Companhia em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), não contestada no prazo legal;**

**XVIII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia ou por qualquer dos Garantidores, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos que afete sua capacidade de pagamento;**

**XIX. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia ou qualquer dos Garantidores esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado.**

**5.3 Fica autorizado o Diretor Presidente da Companhia para (a) negociar os termos e condições e praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à constituição e formalização da garantia, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como de quaisquer documentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins do aperfeiçoamento da Escritura de Emissão e da constituição da garantia; e (b) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima.**

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião do Conselho de Administração foi encerrada, sendo dela lavrado a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião do Conselho de Administração foi encerrada, sendo dela lavrado a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Belém/PA, 23 de março de 2018.

**TSUYOSHI YAMAGUCHI**  
 Presidente

**Protocolo: 295056**